

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2892

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002463-9  
Impetrante: Hellen Dayanne Melo Cantanhede Neves  
Advogado: Mamede Abrão Neto  
Impetrado: Secretário Estadual de Segurança Pública  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### EMENTA

ACÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO –  
PRETERIÇÃO DE CANDIDATO – DIREITO LÍQUIDO E  
CERTO DEMONSTRADO – ORDEM CONCEDIDA.

1. Comprovado nos autos a convocação de candidatos com nota inferior à obtida pela impetrante, revela-se, de forma cristalina, a ilegalidade do ato.
2. Logo, em respeito aos princípios insertos no art. 37 da CF, impõe-se a concessão da segurança.
3. Votação unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam, os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de  
Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder  
a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos  
dezenove dias do mês de maio de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR N.º  
010 04 002359-9

Impetrante: Elinoel Simião de Macedo  
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE  
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL –  
ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO ESTADUAL –  
POLÍCIA CIVIL – NÃO APRESENTAÇÃO PELO CANDIDATO  
DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS – INOBSERVÂNCIA ÀS  
REGRAS DO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE DIREITO  
LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de  
Segurança  
Acordam, os integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de  
Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em denegar a  
segurança, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de  
Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e  
quatro.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR N.º  
010 04 002346-6

Impetrante: Alex Gomes de Albuquerque  
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE  
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO –  
CONSTITUCIONAL – CONCURSO PÚBLICO – ELIMINAÇÃO  
DE CANDIDATOS POR NÃO APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE INVESTIGAÇÃO  
SOCIAL – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E  
EDITALÍCIA QUANTO AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS –  
OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E  
RAZOABILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam, os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de  
Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder  
a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos  
dezenove dias do mês de maio de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR N.º  
010 04 002342-5

Impetrante: Helba Macedo Castro e outros  
Adv.: Natanael de Lima Ferreira - DPE  
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – CONCURSO PÚBLICO – ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA NO QUE PERTINCE AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam, os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002487-8

Impetrante: Daniele Fonseca A. Mallet

Advogados: Alexander Ladislau e outros

**Impetrado: Secretário de Estado da Administração**

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

## EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – CONTAGEM DE TÍTULOS – COMPROVAÇÃO EM PARTE DA ATIVIDADE PROFISSIONAL – CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam, os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002498-5

Impetrante: Lúcia Andréa Ferreira

Advogado: Josenildo Ferreira Barbosa

**Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima****Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter**

## EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRETENSÃO QUE ESBARRA NO PRINCÍPIO DA

ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES – ORDEM DENEGADA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam, os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 010 04 002291-4**

Impetrantes: Adriano Coelho Moraes, Elton Castro Rodrigues, Wyllian Nonato dos Santos, Derik Gonçalves de Lima, Hellen Dayanne Melo Cantanhede Neves, Clenerson Alves da Silva, Cesar Eduardo de Jesus Pereira, Reginaldo Lima Oliveira, Reinaldo Ferreira Teixeira, Rivaldo Brito Gonçalves, Raquel Diogo da Silva, Davison Felício Silva, Gustavo Pillon Della Flora, Robson de Lima Silva, Francisco James Oliveira Silva, Paulo Weverton Soares Cizino de Paiva, Maximo Antonio Pereira Chaves, Randerson Mota Gentil, Marcos Antonio de Paiva Albano Junior, Maurício da Rocha Lima Advogado: Natanael de Lima Ferreira - Defensoria Pública do Estado de Roraima

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

## EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL - ELIMINAÇÃO DOS IMPETRANTES – CARÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA – IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – REINGRESSO AO PROCESSO SELETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

Des. Ricardo Oliveira  
PresidenteDes. Carlos Henriques  
Vice-PresidenteDes. Robério Nunes  
JulgadorDes. Lupercino Nogueira  
JulgadorDes. Almiro Padilha  
RelatorDr. Leonardo Pache  
Juiz convocadoEsteve presente:  
Edson Damas

Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Nº 010 04 002349-0

Impetrante: Erinaldo Gomes

Advogado: Natanael de Lima Ferreira - Defensoria Pública do Estado de Roraima

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL - ELIMINAÇÃO DO IMPETRANTE – CARÊNCIA DE CÓPIA DE TÍTULO DE ELEITOR OU CERTIDÃO ELEITORAL – IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – REINGRESSO AO PROCESSO SELETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Lupercino Nogueira**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Dr. Leonardo Pache**  
Juiz convocado

**Esteve presente:**  
**Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Nº 010 04 002280-7

Impetrante: Gerson Coelho Guimarães

Advogado: Laudir Rodrigues de Lima

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL - ELIMINAÇÃO DO IMPETRANTE – CARÊNCIA DE CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – REINGRESSO AO PROCESSO SELETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Lupercino Nogueira**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Dr. Leonardo Pache**  
Juiz convocado

**Esteve presente:**  
**Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Nº 010 04 002297-1

Impetrante: Eric Renato Ferreira Pinto

Advogado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL - ELIMINAÇÃO DO IMPETRANTE – CARÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA – IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – REINGRESSO AO PROCESSO SELETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Lupercino Nogueira**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Dr. Leonardo Pache**  
Juiz convocado

**Esteve presente:**  
**Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Nº 010 04 002288-0

Impetrante: Keila Márcia Farias Silva

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL - ELIMINAÇÃO DA IMPETRANTE – CARÊNCIA DE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – REINGRESSO AO PROCESSO SELETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Lupercino Nogueira**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Dr. Leonardo Pache**  
Juiz convocado

**Esteve presente:**  
**Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010 04 002285-6**

Impetrante: Cynira Menezes Correia e Ana Cláudia Guimarães de Oliveira Santos

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL - ELIMINAÇÃO DAS IMPETRANTES – CARÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA E CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – REINGRESSO AO PROCESSO SELETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 19 de maio de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Lupercino Nogueira**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Dr. Leonardo Pache**  
Juiz convocado

**Esteve presente:**  
**Edson Damas**  
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE MAIO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretária da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000346-0 – Boa Vista/RR**

**1º Apelantes / 2º Apelados:** Domingos Moreira da Silva e Outros

**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia

**2º Apelante / 1º Apelado:** Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**APELAÇÕES CÍVEIS – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – HOSPITAL PÚBLICO – MORTE DE PACIENTES. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL – REJEIÇÃO. MÉRITO – ENTE ESTATAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – SERVIÇO MÉDICO – NEGLIGÊNCIA – DANOS MORAIS – DEVER DE INDENIZAR – EXCLUSÃO DOS DANOS MATERIAIS – QUANTUM DEBEATUR – MANUTENÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – QUESTÕES COMPLEXAS – RECURSO DOS PRIMEIROS APELANTES PARCIALMENTE PROVIDO.**

*1. Não é inepta a inicial que observa as prescrições insertas no art. 282 e ss. do CPC.*

*2. Indevida a condenação em danos materiais aos pais de menor morto que jamais exerceu qualquer atividade remunerada.*

*3. Na forma do estabelecido no art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, respondem objetivamente as pessoas jurídicas de direito público pelos danos que, por ação ou omissão, seus agentes causarem a terceiros.*

*4. Apresentando o feito questões complexas, demandando dos profissionais do direito muita atenção e zelo, justifica-se o aumento da verba honorária.*

*5. Unânime.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de Apelações Cíveis interpostos por DOMINGOS MOREIRA DA SILVA E OUTROS e o ESTADO DE RORAIMA – proc. n.º 010 03 000346-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso dos primeiros apelantes, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Boa Vista, sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Crime Nº 113/2002 / 0010.03.000676-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Max Aldrim Alves de Azevedo

**Advogados:** Luis Eduardo Silva de Castilho e Outra

**Apelado:** Ministério Público Estadual

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**APELAÇÃO - Homologação pelo Tribunal de Justiça - pedido de desistência de recurso em trâmite no 2º Grau de Jurisdição - Provimento****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 676-0 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em homologar o pedido de desistência do recurso, em consonância com a doutra manifestação da Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente -

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz convocado - Relator -

CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado - Julgador -

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Crime N.º 0010.03.001016-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima

**Apelado:** Deusimar Rodrigues da Silva

**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal

**Relator Originário:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

**Relator Designado:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROVA TESTEMUNHAL. POLICIAIS. SUFICIÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEMONSTRAÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE.

1. A prova testemunhal é idônea, mesmo quando constituída por depoimentos dos policiais que realizaram o flagrante, se uniformes e convincentes.

2. Incabível a absolvição quando o conjunto probatório existente nos autos for suficiente para a formação do juízo de certeza necessário para embasar a condenação pela prática do delito previsto no art. 12, da Lei nº 6.368/76.

3. Recurso conhecido e provido para condenar o réu.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001003001016-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Relator, Des. Leonardo Cupello, e em consonância com o douto parecer Ministerial, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator designado, que fica fazendo parte deste Julgado.

Compuseram a Turma Criminal para este julgamento os Desembargadores Lupercino Nogueira, Cristóvão Suter e Leonardo Cupello.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES  
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- RELATOR DESIGNADO -

Des. CRISTÓVÃO SUTTER  
- Revisor -

Des. LEONARDO CUPELLO  
- Relator -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
- Procurador de Justiça -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Crime N.º 0010.03.01155-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima

**Apelados:** Gleidson Garcia Ribeiro e Wellington Silva Ferreira

**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes

**Apelado:** Ronaldo Luiz Silveira de Campos

**Advogado:** Elias Bezerra da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA**

ENTORPECENTE – PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA CONDENAR OS APELADOS NO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONHECIDO E PROVIDO - APELADOS CONDENADOS NO ART. 12 DA LEI 6.368/76.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.03.01155-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a doutra manifestação da Procuradoria de Justiça, e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente -

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado - Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE MAIO DE 2004.**

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 318 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracará, para participar do “Congresso de Direito Eleitoral”, a realizar-se na cidade de Maceió-AL, nos dias 27 e 28.05.2004.

N.º 319 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Caracará, nos dias 27 e 28.05.2004, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 24.05.04

**Procedimento Administrativo nº 414/04**Origem: José Fabiano de Lima Gomes  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 23, constatando que o servidor Miguel Feijó Rodrigues, faz jus a complementação de mais 0,5 (meia) diária, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, Autorizo o pagamento da mesma, conforme cálculo do Departamento de Recursos Humanos. Boa Vista, 24 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 894/04**Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 906/04**Origem: Jenuário Barbosa da Silva  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 933/04**Origem: Marinaldo José Soares e outros  
Assunto: Solicitam veículo e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 944/04**Origem: Miguel Feijó Rodrigues  
Assunto: Solicita diária.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 965/04**Origem: Francisco das Chagas Libório  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA N.º 182, DE 24 DE MAIO DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

Alterar as férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 21.06 a 05.07.2004 e de 13 a 27.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1014/04

Origem: **Departamento de Informática**  
Assunto: **Solicita prorrogação do contrato de estágio de José César Silva de Cerqueira****DECISÃO**Defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de maio de 2004.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2004

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ABERTURA: 08.06.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva  
Presidente da C.P.L./TJRR**COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

001312AM =>00128  
001602AM =>00128  
002273AM =>00128  
002618CE =>00111  
015195DF =>00113  
014910GO =>00129  
071832MG =>00122  
002680MT =>00107  
007474PB =>00111  
006056PE =>00128  
000003RR =>00129  
000009RR =>00122  
000021RR =>00031  
000034RR =>00029  
000042RR-B =>00106  
000052RR =>00035, 00037, 00038, 00049, 00051, 00056  
000055RR =>00028, 00031, 00092, 00093, 00094, 00099, 00101, 00102  
000070RR-B =>00150  
000078RR =>00121  
000081RR =>00028  
000084RR-A =>00032, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00041, 00042, 00044, 00049, 00051, 00055, 00056, 00057, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00087, 00088, 00089, 00090, 00095, 00105  
000100RR-B =>00039, 00040, 00043, 00045, 00046, 00047, 00050, 00052, 00053, 00054, 00058, 00059, 00067, 00100  
000101RR-B =>00108, 00109, 00113, 00120, 00124  
000105RR-B =>00114, 00117  
000113RR-B =>00030  
000114RR-A =>00094, 00121  
000118RR =>00110

000128RR-B =>00099  
 000138RR-A =>00128  
 000138RR-B =>00099  
 000139RR =>00149  
 000140RR =>00047, 00139, 00140, 00141, 00143, 00144  
 000144RR-B =>00086  
 000146RR-A =>00039, 00040, 00045, 00046, 00047, 00050,  
 00053, 00059, 00067  
 000149RR =>00102, 00125  
 000153RR =>00123  
 000155RR-B =>00033  
 000174RR-A =>00031  
 000178RR =>00118, 00120  
 000185RR =>00105  
 000186RR-B =>00058  
 000190RR =>00123, 00149, 00151  
 000203RR =>00118, 00119, 00120  
 000205RR-B =>00024  
 000209RR-A =>00110, 00126  
 000209RR =>00092, 00128  
 000215RR =>00119  
 000223RR =>00096  
 000225RR =>00093, 00097  
 000226RR =>00024, 00098, 00099, 00103  
 000236RR =>00104  
 000245RR-A =>00101, 00116  
 000254RR-A =>00146  
 000258RR-A =>00127  
 000264RR =>00032, 00047, 00112, 00121, 00128  
 000269RR =>00112, 00121, 00128  
 000278RR =>00100  
 000315RR =>00118, 00119  
 000316RR =>00094  
 000320RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00009, 00010, 00011,  
 00012  
 000321RR =>00147  
 000331RR =>00106  
 000336RR =>00048, 00091  
 000344RR =>00125  
 000351RR =>00095  
 101967SP =>00115  
 190993SP =>00103

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00024 - 001004085015-7  
 Autor: Sukatinha; Réu: Baby Brink Industria e Comercio de Brinquedos Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexander Ladislaw Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00025 - 001004085009-0  
 Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

#### EXECUÇÃO PENAL

00027 - 001003070021-4  
 Sentenciado: Sérgio Murilo de Oliveira Correa => Inclusão Automática No Siscom em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004085021-5  
 Réu: Tenison Silvestre Figueira e outros => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004082226-3  
 Requerente: B.V.F. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00002 - 001004082227-1  
 Criança Adol: D.J.R.G. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004082217-2  
 S.educando: J.L.B.N. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 26/05/2004, às 15:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001004082219-8  
 S.educando: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001004082224-8  
 S.educando: P.J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 09/06/2004, às 11:48 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001004082225-5  
 S.educando: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 09/06/2004, às 11:46 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00007 - 001004082215-6  
 Réu: L.H.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00008 - 001004082216-4  
 Infrator: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001004082220-6  
 S.educando: A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 26/05/2004, às 16:01 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001004082221-4  
 S.educando: Y.K.R.F. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 09/06/2004, às 12:01 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001004082222-2  
 S.educando: C.B. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 09/06/2004, às 11:47 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001004082223-0  
 S.educando: L.V.C.A. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 09/06/2004, às 12:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00013 - 001004082214-9  
 Réu: R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATORIA INFRACIONAL

00014 - 001004082218-0

Infrator: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**4A VARACÍVEL****Expediente de 21/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00106 - 001003069117-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Centro Tecnológico de Formação de Concessionistas de Roraima => ATO ORDINATORIO: Ao autor(Port. 02/99) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00107 - 001003071907-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Rosimar Oliveira Araujo => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV- 20/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00108 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embracõn S/c Ltda; Réu: Robson de Araujo Melo => ATO ORDINATORIO: Ao autor(Port. 02/99) Adv - Svirino Pauli.

00109 - 001004078682-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Lerciria Jasmelinda da Conceição => DESPACHO: I- A citação só se realiza após o cumprimento da liminar; II- Oficie-se. BV-20/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00110 - 001003072230-9

Requerente: União dos Estudantes Secundaristas Ures; Requerido: Khylvio Alves Valões => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. BV-17/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 08/06/04, às 09:00h (Port.02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Fábio Martins da Silva.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00111 - 001002052486-3

Consignante: Patrícia Karlla Carvalho de Paula; Consignado: Construtora Marmoreal Ltda e outros => ATO ORDINATORIO: Ao autor(Port. 02/99). Adv - Cristiniana Cavalcanti Freire, José de Miranda Portela.

## DEPÓSITO

00112 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo => DESPACHO: Cite-se. BV-20/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00113 - 001002051036-7

Embargante: Manoel Randal de Matos; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões. BV, 19/05/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## EXECUÇÃO

00114 - 001003063016-3

Exeçüente: Banco do Brasil; Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: Cite-se. BV, 20/05/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00115 - 001003073813-1

Exeçüente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Emerval José Gonçalves Simões => DESPACHO: I- Defiro (fls.36); II- Após, intime-se o executado para, querendo, interpor embargos no prazo legal. BV, 18/05/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00116 - 001003074915-3

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Pereira da Silva => DESPACHO: Solicitem as informações. BV-20/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00117 - 001003075552-3

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: I- Consta dos autos a intimação da penhora; II-Diga o autor. BV, 20/05/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00118 - 001003066576-3

Exeçüente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Promova-se a penhora. BV, 20/05/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00119 - 001002038521-6

Exeçüente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Promova-se a penhora "on-line". BV, 20/05/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti.

## INDENIZAÇÃO

00120 - 001001005097-8

Autor: H.G.B.; Réu: R.A.C.V.G.C. e outros => DESPACHO: 1. Como os honorários provisórios não foram arbitrados na decisão de saneamento, serão definidos na sentença. 2. Int. a Sra. perita para apresentar o laudo no prazo já estabelecido. 3. Após a apresentação do laudo, int. as partes via DPJ para que se manifestem no prazo de 10 dias. B.V., 19/05/04, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00121 - 001002038773-3

Autor: M do Espirito Santo Braga; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: Esclareçam as partes a atual localização do veículo. BV-18/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00122 - 001001005574-6

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Réu: Adriana Dias Alves e outros => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. BV-20/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista.

00123 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros; Réu: Alfredo Gadelha => DESPACHO: I - Restaure-se a capa; II - Feito isso, diga o autor. B.V., 20/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

**6A VARACÍVEL****Expediente de 21/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00124 - 001004083676-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Matuzalém Carvalho Lopes => Despacho: Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º. do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

**CAUTELAR INOMINADA**

00125 - 001004081100-1

Requerente: Maria Júlia Rodriguez de Brandan; Requerido: Banco do Brasil S/A => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, confirmando, portanto, os efeitos da liminar outrora deferida, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00126 - 001004083518-2

Requerente: Vicente Bort Martinez; Requerido: Karina Petzold Figueiredo => Despacho: Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo, por ora, de conceder a medida liminar por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito da plausibilidade do direito alegado ou fumus boni juris, conforme exigido pela primeira parte do inciso IV, do artigo 801, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00127 - 001003066831-2

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo Ronald Alves da Silva => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, archive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

**EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO**

00128 - 001003068067-1

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargante: Almiro José de Mello Padilha => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Indefiro fl. 132, já que, como cedoço, o agravo de instrumento deve ser interposto diretamente no Tribunal de Justiça, conforme, claramente, estabelece a norma do art. 524, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se, assim petição de fls. 105/129, devendo permanecer cópias nos autos entregando aquela ao seu autor. Após, cumpra-se com despacho de fl. 103. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Aureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00129 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá; Requerido: Banco General Motors S/A => e Direito Substituto. Despacho: Final de Decisão:

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu não inclua o nome ou número de inscrição no C.P.F. do autor do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, bem como para possibilitar ao autor que consigne as parcelas vencidas e as vincendas, no valor de R\$ 281,41 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), referentes ao contrato, in casu, firmado com o réu, em conta do Juízo, que, contudo, ficará à disposição da parte ré para imediato levantamento. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º, do artigo 273 c/c parágrafo 5º, do artigo 461, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz d. e Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

**8AVARACÍVEL**

**Expediente de 21/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00028 - 001001009163-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00029 - 001002055545-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2004 às 09:30 horas. Adv - Francisco V. de Albuquerque.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00030 - 001004081460-9

Autor: Ednete Ribeiro Veras; Réu: Camara Municipal de Boa Vista - Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

**CAUTELAR INOMINADA**

00031 - 001001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra a Escrivania o despacho de fls. 153. BV, 20/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00032 - 001002054947-2

Embargante: Banco Itaú S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => Assim, extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269 I do CPC, extinguindo, ainda, a execução fiscal n.º 001002054947-2, que ensejou os presentes embargos, por entender que, a partir da exclusão dos serviços acima mencionados das hipóteses de incidência do ISS, os títulos executivos que ensejaram aquela - CDA's n.º 2002.00032-8, 2002.00031-0, tornaram-se ilíquidos. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame Necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

00033 - 001004083549-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, cite-se o embargado. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001001000062-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00035 - 001001009015-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Edvar Mateus de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 42. 02- Arquite-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00036 - 001001009044-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Júlia Araujo Lima => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 77. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001001009238-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00038 - 001001009254-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00039 - 001001009269-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 100. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00040 - 001001009278-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 85-v. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00041 - 001001009380-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Euclides Brito Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório o prazo para o executado opor embargos. 02- Após, designe-se leilão para os bens penhorados. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001001009403-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Arquivamento autorizado(a). 01- Arquite-se. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00043 - 001001009499-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00044 - 001001009602-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista a juntada do comprovante de depósito

judicial de fls. 128. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00045 - 001001009764-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00046 - 001001009766-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 85-v. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00047 - 001001009821-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Conforme fls. 10/12, o patrono do requerido (com poderes especiais para tanto) ofereceu como depositário fiel, o Sr. Marcos Antônio Lacerda e assim sendo, foi deferido tal pedido às fls. 29. 02- Portanto, defiro o pedido de fls. 104, ou seja, expeça-se mandado para que o fiel depositário entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, conforme art. 904, parágrafo único do CPC. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geralda Cardoso de Assunção .

00048 - 001001009846-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00049 - 001001009855-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00050 - 001001009928-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 118, intime-se a parte exeçúente para se manifestar, indicando o valor atualizado da dívida. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00051 - 001001009933-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00052 - 001001015068-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçúente para se manifestar, tendo em vista a juntada do auto de praça negativo de fls. 98. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00053 - 001001015604-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 108/109, intime-se a parte exeçúente para se manifestar, indicando o valor atualizado da dívida. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00054 - 001001015656-9

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se via telefone, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00055 - 001001015687-4

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 64/65. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00056 - 001001015836-7

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00057 - 001001015901-9

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Domingos Maciel da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório o prazo para o executado opor embargos. 02- Após, designe-se leilão para os bens penhorados. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001001018930-5

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento do mandado de fls. 94. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00059 - 001002020629-7

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Higino Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00060 - 001002036850-1

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Esclareça a parte exeçante o pedido de fls. 80, tendo em vista a juntada de fls. 75/76. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001002036939-2

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 32. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001002037011-9

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 001002038305-4

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Jm Costa e Cia Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00064 - 001002038336-9

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Murilo Pereira de Melo => Aguarda remessa de município para município. 01- Esclareça a parte exeçante o pedido de fls. 61, tendo em vista a juntada das fls. 58. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 001002038751-9

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista o

decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001002041335-6

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 52. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 001002043139-0

Exeçante: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 92. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00068 - 001002046064-7

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Maria Nilce Mesquita da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001002046076-1

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Diligencie o Oficial de Justiça e certifique se o imóvel indicado à penhora é de propriedade do executado. Resultando positiva a diligência, defiro o pedido de fls. 49. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 001002046087-8

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Zilda da Conceição Costa => Aguarda remessa de município para município. 01- Esclareça a parte exeçante o pedido de fls. 32, tendo em vista a citação ocorrida às fls. 10-v. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00071 - 001002046095-1

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: R Brito Barros e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00072 - 001002046190-0

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Antonia Bezerra Lima => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00073 - 001002046808-7

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Cristiane e Sandro C França => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00074 - 001002046983-8

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeçante para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00075 - 001002046985-3

Exeçante: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se o mandado de fls. 39/40 e entregue ao respectivo oficial de justiça para que seja fielmente cumprido, sob pena de se oficiar à Corregedoria. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00076 - 001002047002-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => Aguarda remessa de município para município. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 66, tendo em vista a juntada de fls. 59/60. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00077 - 001002047004-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Pegaso Representações Comerciais Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00078 - 001002051618-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00079 - 001002051648-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiza Maria Falcao Severo => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00080 - 001002051796-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00081 - 001002052183-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 37. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00082 - 001002052189-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Severina da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 47. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00083 - 001003058927-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Yonara de Brito Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00084 - 001003063187-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldenor Veras Barreto => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00085 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 18 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004076244-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 18 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00087 - 001004079451-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Esperança da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 19 de maio de

2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00088 - 001004081336-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nazeih Sygha => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00089 - 001004081693-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Doralice Pinto Nascimento => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 12. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00090 - 001004083557-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Messias Pereira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00091 - 001004083582-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00092 - 001003068256-0

Autor: Iloir Inácio de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00093 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2004 às 09:30 horas. Adv - Samuel Moraes da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00094 - 001004076207-1

Autor: Shiromir de Assis Eda; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2004 às 09:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00095 - 001004076952-2

Autor: Bruno de Campos Souza; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Após, intímese. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Severino do Ramo Benício.

00096 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita. 02-

Cite-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00097 - 001004083650-3

Autor: Maria Lucia Campos; Réu: O Estado de Roraima => Guarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 20 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00098 - 001003069898-8

Impetrante: Construtora Blokus Ltda; Autor: Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz de Roraima => Guarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 90-v. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### ORDINÁRIA

00099 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Guarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Após, intemem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes , Elinaldo do Nascimento Silva.

00100 - 001003062786-2

Requerente: Rárisson Tataira da Silva e outros; Requerido: Governo do Estado de Roraima => Assim, extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269 I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00101 - 001003074151-5

Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00102 - 001003075504-4

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00103 - 001004081171-2

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Do exposto, indefiro a produção antecipada de provas. Aguarde-se o término do prazo de contestação. Intemem-se. Boa Vista, 20 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luiz Francisco de Lima Milano.

00104 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista; Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Faculto ao autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. BV, 19/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00105 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Municipio de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2004 às 09:30 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício.

#### 2 AVARA CRIMINAL

**Expediente de 21/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00130 - 001002050947-6

Indiciado: J.F.M. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JANDER FERNANDES DE MELO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 51v. Requistem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 08 de junho de 2004, às 8h00, para interrogatório. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001002054403-6

Indiciado: A.M.N. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ALESSANDRO MATOS NUNES, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 115v. Requistem-se laudo definitivo da droga apreendida. Designo o dia 15 de junho de 2004, às 10h30, para interrogatório. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001002054689-0

Indiciado: J.P.S. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JOSÉ PEREIRA DA SILVA, por edital, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Designo o dia 15 de junho de 2004, às 9h, para interrogatório. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001003059826-1

Indiciado: J.C.L. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JAIRO CALDEIRA LIMA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 43. Requistem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 15 de junho de 2004, às 8h30, para interrogatório. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001003062509-8

Indiciado: A.S.L. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANDERSON DA SILVA LIMA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 48v. Requistem-se laudo definitivo da droga apreendida. Designo o dia 15 de junho de 2004, às 11h, para interrogatório. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001003065229-0

Indiciado: A.S.S. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ADONIAS SILVA SOUZA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 34v. Requistem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 08 de junho de 2004, às 9h30, para interrogatório. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR);

em 18 de maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001003069457-3

Indiciado: E.P.B. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado EDVALDO PINHEIRO BARBOSA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 27v. Requistem-se laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 15 de junho de 2004, às 10h, para interrogatório. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001003073190-4

Indiciado: I.F.C. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado IVANILDO FERREIRA CARVALHO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 23v. Requistem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 08 de junho de 2004, às 8h30, para interrogatório. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00138 - 001001011919-5

Indiciado: J.S.S. e outros => DESPACHO INICIAL: Cite-se os denunciados JOSEMAR SOUZA SILVA, BRUNO DA SILVA GOMES, ISMAEL DEMÉTRIO DA SILVA, WILFREDO ELIAS APARCANA e CLIFF TIM, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 118. Requistem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 15 de junho de 2004, às 9h30, para interrogatório. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 21/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

#### EXECUÇÃO DE MULTA

00139 - 001003075427-8

Réu: Márcio Gonçalves Ribeiro => DECISÃO: "Compulsando os autos, nota-se que se trata apenas de execução de multa, estando-se inclusive assim registrado o processo. Sendo assim, a Guia de Execução de fl. 03 foi expedida após o trânsito em julgado da r. sentença condenatória, visando a execução de pena de multa. Porém, considerando o entendimento do STJ de que não compete à V. de Execução promover a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-se à PGE. Nesse sentido segue jurisprudência: "A titularidade para promover a execução, visando à cobrança de dívida decorrente de sentença criminal, passou a ser regulada pela lei 6,830/80 e a ser ajuizada pela Fazenda Pública, perdendo o MPE a legitimidade para propô-la"... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da LEP... Intime-se. BV/RR, 19/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito na 3AV. Cr Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### EXECUÇÃO DE PENA

00140 - 001002047100-8

Apenado: Antonio Gonçalves de Araújo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### EXECUÇÃO PENAL

00141 - 001003069038-1

Sentenciado: José Ribamar dos Santos Souza => PROGRESSÃO DE REGIME: DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00142 - 001003070064-4

Sentenciado: Eraldo Pereira da Rocha => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva => Decisão: "Designem-se audiência nos termos da Cota Ministerial de fl. 57 e da manifestação de fl. 60. Boa vista, 20/5/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00144 - 001003072007-1

Réu: Mario Sergio Diniz Batista e outros => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 67v, com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13/04/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00145 - 001003072008-9

Autor: Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco (acre) => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 34, com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Oficie-se ao Juízo solicitante, bem como ao DESIPE. Boa Vista/RR, 18/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004079280-5

Autor: Walmer dos Reis Moraes => Decisão: "Tendo em vista a não manifestação da defesa em cumprimento ao r. despacho de fl. 10 (certidão de fl. 10v), indefiro o pedido de fl. 02 e defiro a cota ministerial de fl. 08, a qual adoto como razões de decidir. I. Boa Vista-RR, 20/5/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 21/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00147 - 001004083552-1

Requerente: Judson Alves de Oliveira => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JUDSON ALVES DE

OLIVEIRA o benefício postulado. P.N.I. Boa Vista, 21 de maio de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 21/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**  
**Moisés Duarte da Silva**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00148 - 001003071567-5

Réu: Izaque Domingos Mota e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(…) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando os réus IZAQUE DOMINGOS MOTA e CLENILTON COSTA SANTOS nas sanções do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA. Para o réu IZAQUE DOMINGOS MOTA:…Reconhecida a ocorrência das causas de aumento de pena do §2º, I e II, do art.157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3(um terço), passando, assim, a 4(quatro) anos e 8(oito) meses de reclusão, além de multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição …fixo a pena pecuniária em 60(sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato,…A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto(art.33,§2º,“a”, do CP)…Para o réu CLENILTON COSTA SANTOS:…Reconhecida a ocorrência das causas de aumento de pena do §2º, I e II, do art.157 do CP, amplio a sanção acima pela metade, considerando as circunstâncias acima analisadas, passando, assim, a pena privativa de liberdade para 7(sete)anos e 6(seis)meses de reclusão, pena que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição…fixo a pena pecuniária em 120(cento e vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato…A sanção será cumprida, de início, em regime fechado, considerando também as circunstâncias judiciais negativas retro analisadas, em especial os maus antecedentes e a culpabilidade do sentenciado no delito aqui tratado(art.33,§3º,do CP)..Sem custas(ambos os réus beneficiários da justiça gratuita).P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.“Boa Vista(RR),em 20 de maio de 2004.Dr.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001003075341-1

Réu: Valcredo Xavier do Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mário Júnior Tavares da Silva.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00150 - 001004079011-4

Réu: José de Jesus Costa Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Augusto Dantas Leitão.

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00151 - 001004083289-0

Requerente: Valcredo Xavier do Nascimento => FINAL DE DECISÃO“(…) ISTO POSTO, INDEFIRO o PEDIDO, mantendo o réu VALCREDO XAVIER DO NASCIMENTO sob custódia. R. Intimem-se. BV, 20/05/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 21/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Walter Menezes**

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00015 - 001004077911-7

Réu: J.A.B.J. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno José Alves de Barros Junior ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 21 de abril de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004077920-8

Réu: L.V.F.S. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Laurencia Vanancia Frota da Silva-me ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 20 de abril de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004077922-4

Réu: S.C.F. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Sandro Cavalcante França ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 20 de abril de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004077924-0

Réu: M.A. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno M.L.M. Almeida-ME, através de sua representante, Maria Lucimar Mesquita Almeida, ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 21 de abril de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004078027-1

Réu: B.C. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Walkiria Palmeira Buas ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 21 de abril de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00020 - 001004080354-5

Educando: T.M.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente T.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004080362-8

Educando: L.V.C.A. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente L.V.C.A., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004 (o)

Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004080368-5

Educando: C.B. e outros => Isto Posto homologado por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes C.B., P.J.B.A. e M.B.S., extinguindo conseqüentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004080370-1

Educando: A.P.P. e outros => Isto Posto homologado por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente Y.K.R.F., extinguindo conseqüentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000072RR-B =>00015  
000073RR-B =>00017  
000098RR-B =>00018  
000171RR-B =>00015  
000179RR =>00005  
000187RR-B =>00006  
000201RR-A =>00001, 00007, 00008, 00018  
000223RR-A =>00009  
000231RR =>00011  
000299RR =>00016  
000317RR =>00012  
000337RR =>00013

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001004083984-6

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.207,98. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ COSTUMES

00002 - 001002040525-3

Indiciado: L.B.P. => Transferência Realizada em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001002040528-7

Indiciado: L.B.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 001003062299-6

Indiciado: R.F.F.E. => Transferência Realizada em 21/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Luciana Silva Callegário**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art., caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 21/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00006 - 001004082906-0

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Réu: D Rodrigues da Silva => DESPACHO: Fica designado o dia 23 de Junho de 2004, às 09:00 hs. na sede deste Juizado. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00007 - 001004082947-4

Autor: Domingos Pereira da Silva; Réu: Nick de Tal => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se. Intime-se. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de junho de 2004 às 11:30hs na sede deste Juizado. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00008 - 001004082949-0

Autor: Francisco Werlem Ferreira de Melo; Réu: Nick de Tal => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se. Intime-se. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de Junho de 2004, às 11:00hs na sede deste Juizado. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001004080786-8

Requerente: Pedro Calheiros Ramos Filho; Requerido: Maria Luzete Felix e outros => DESPACHO: Fica designado o dia 03 de junho de 2004, às 11:30 hs, para audiência. Adv - Mamede Abrão Netto.

### EXECUÇÃO

00010 - 001001017849-8

Exeqüente: Manoel Vilaça Prata; Executado: Ivaldo Ribeiro Tavares => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. Em, 21/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001003070361-4

Requerente: Nelson da Silva Mascarenhas; Requerido: Vicente Sokolowicz => DESPACHO: 1. Defiro o requerido (fl.21); 2. Após 30 dias, cls. Em, 21/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso.

### INDENIZAÇÃO

00012 - 001003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo; Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do (s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exeqüente para depositá-la a parte executada exeqüente para depositá-la, se houver; 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do (s) bem (ns) penhorado (s) a (o) exeqüente.

Em, 21/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00013 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de Junho de 2004, às 10:00 hs. na sede deste Juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00014 - 001004077506-5

Autor: Ailton Cruz Pimentel; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 63; 2. Designe-se nova data para audiência de conciliação; 3. Cite-se. intime-se. Em, 12/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 28 de Junho de 2004 às 11:30 hs. na sede deste Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: 1. Designe-se nova data par audiência de conciliação; 2. Intimações necessárias. Em, 14/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00016 - 001004079531-1

Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => DESPACHO: Arquite-se. Anotações necessárias. Em, 21/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00017 - 001004080628-2

Autor: Alexandre Ferreira Lima; Réu: Amazonia Celular para S/A => DESPACHO: Fls. 15: Defiro. Cumpra-se. Em, 21/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00018 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiencia de conciliação; 2. Cite-se. Intime-se; 3. Diligências necessárias. Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 01 de junho de 2004, às 12:00 hs, na sede deste Juizado. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000160RR =>00001  
000171RR-B =>00002  
000203RR =>00002  
000208RR-A =>00003  
000263RR =>00004

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### TURMA RECURSAL

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004082970-6

Impetrante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Autor. Coatora: Juiz de Direito Que Atua No 3º Juizado Especial => Distribuição por Sorteio em 21/05/2004. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 21/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004076881-3

Apelante: Denise Abreu Cavalcanti; Apelado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.05.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 21/05/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00003 - 001004076885-4

Apelante: Viacão Cidade de Boa Vista Ltda; Apelado: Manoel Rodrigues Guimarães => Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.05.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 21/05/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Relator. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001004082968-0

Impetrante: Banco Safra; Autor. Coatora: Juiz Substituto do 1º Juizado Especial Cível => Decisão: ... Decido. ...Pelo exposto, indefiro a liminar pedida. Notifique-se a apontada autoridade coatora para que preste informações no prazo de dez dias (art. 7º, I, LMS). Após, apresentadas ou não as informações, intime-se o MP. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/05/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Relator. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## 4.ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE LEILÕES

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...*

*FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 02036601-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente DISMACON – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e executado GERALDO DA SILVA TEIXEIRA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04/08/2004, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.*

*SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/08/2004, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.*

*LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.*

*PROCESSO: Autos n.º 02036601-8, ação de Execução.*

*DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) furadeira de marca Acerb, com sistema de suspensão em perfeito estado de funcionamento, sistema de perfuração em perfeito estado de funcionamento, sem motor, sem chave elétrica, sem base para o motor; com pequenos pontos de ferrugem, máquina esta em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 01 (uma) esquadrejadeira, marca Acerb, sem motor, com chave elétrica, com mangau, eixo de 1" (uma polegada) de exressura, apresentando pequenos pontos de ferrugem, base do motor completa, sistema de movimento do disco de corte completo e em funcionamento, maquina em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), de propriedade, uso e guarda do executado.*

*DEPÓSITO: Em poder da executada GERALDO DA SILVA TEIXEIRA.*

*TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme avaliação feita em 24/10/2002.*

*VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.110,01 (Três mil, cento e dez reais e um centavo) em 18/08/1999.*

*INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado GERALDO DA SILVA TEIXEIRA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.*

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 21 de maio de 2004.**  
**para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: J.A.F.S., N.F.F.S. e N.T.F.S.**, menores impúberes, representados por **AMÉLIA VANDA FÉLIX DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 115.650 SSP/RR e do CPF n.º 382.335.092-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no processo n.º **0010 01 000695-4 – Investigação de Paternidade**, em que são partes requerentes **J.A.F.S., N.F.F.S. e N.T.F.S.**, menores representados por **A.V.F.S.** e requerido **J.S.J.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**ESCRIVÁ JUDICIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: CLARICE ODETE PIRES DE SÁ MENDES**, brasileira, separada judicialmente, bioquímica, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no processo n.º **0010 01 000100-5 – Divórcio por Conversão**, em que são partes requerente **C.O.P.S.M.** e requerido **G.A.V.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**ESCRIVÁ JUDICIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: L.S.M.**, menor impúbere, representada por **NALVA BATISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 131.265 SSP/RR e CPF n.º 446.722.172-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no processo n.º **0010 03 061029-8 – Alimentos**, em que são partes requerente **L.S.M.**, menor impúbere, representada por **N.B.S.** e requerido **I.G.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**ESCRIVÁ JUDICIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: J.S.S.J.**, menor púbere, assistido por **VERA LÚCIA MESSIAS DE CASTRO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 312.582 SSP/AM e do CPF n.º 201.080.442-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no processo n.º **0010 02 024557-6 – Guarda de Menor**, em que são partes requerente **J.S.S.J.**, menor púbere, assistido por **V.L.M.C.** e requerida **T.G.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**ESCRIVÁ JUDICIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: E.C.S.**, menor impúbere, representada por **SILVANA DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 192.612 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no processo n.º **0010 03 068319-6 – Notificação / Interpelação**, em que são partes requerente **E.C.S.**, menor impúbere, representada por **S.C.S.** e requerido **S.F.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**ESCRIVÁ JUDICIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LEOVAN BRITO DOS REIS**, brasileiro, casado, açougueiro, filho de Manoel Alves dos Reis e de Terezinha Francisca Brito dos Reis, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar na importância equivalente à R\$ 588,07 (quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos), o qual deverá ser depositado na conta n.º 6151-1, agência 0250, Banco do Brasil, em nome da representante das menores **V.S.B. e V.S.B.**, Sra. **Silvana de Souza Ribeiro**, portadora do RG n.º 143.199 SSP/RR e do CPF n.º 516.973.862-53, referente às prestações dos meses de março a maio/

2003, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do art. 733, § 1º do CPC. **CITE-SE**, ainda, nos termos do art. 732, para pagar, ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios equivalentes à R\$ 2.557,34 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente aos meses de junho/2002 a fevereiro/2003, devendo ser depositada na mesma conta acima descrita, nos termos da inicial e despacho, exarado nos autos n.º **0010 03 064902-3 - Execução**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**ESCRIVÁ JUDICIAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 01 020498-9 – Interdição**, em que são partes requerente **Maria das Neves Sá dos Santos** e interditanda **Antônia Vieira da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: A “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Antônia Vieira da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria das Neves Sá dos Santos**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**ESCRIVÁ JUDICIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: DELTO MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais e pedreiro, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO**, conforme o art. 732 do CPC, da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de em 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da dívida de alimentos referente às prestações dos meses de setembro/2002 a dezembro/2002, no valor de R\$ 1.090,00, a ser depositada na conta corrente n.º 013.131.766-3, agência 0653, Caixa Econômica Federal, em nome da representante legal do menor, a Sra. SILVANA APARECIDA SILVA ALMEIDA, portadora do RG n.º 201100 SSP/RO e CPF n.º 741.199.582-72, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo, conforme despacho exarado nos autos

em epígrafe, a fim de instruir o processo n.º **0010 03 061755-8 - Execução**..

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**ESCRIVÁ JUDICIAL**

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2004.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
**ESCRIVÁ JUDICIAL**

**3ª VARA CRIMINAL**

**PORTARIA Nº 004/04.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar n.º 02, de 22.09.93 e no Provimento n.º 10/95 da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sempre se buscar uma prestação jurisdicional cada vez mais célere e eficaz;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Após o despacho determinando a devolução das cartas precatórias criminais, os ofícios de devolução das mesmas serão expedidos e assinados pelo respectivo Servidor responsável pelas cartas precatórias criminais e endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante, salvo se o Juiz responsável por esta Vara desejar assinar os respectivos ofícios.

**Art. 2º.** Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 4º.** Até que seja efetivada a publicação desta Portaria, afixe-a no Cartório em local visível.

**Art. 5º.** Publique-se, com efeitos retroativos à data de hoje.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2004.

**EUCLYDES CALIL FILHO**  
Juiz de Direito

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 48 HORAS)

A Dr.ª. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049748-2  
Ação: Habilitação para Adoção  
Requerentes: Herton Pegado Da Silva e Jeanne Samara Bezerra Pinheiro  
Advogado: Jean Pierre Michetti OAB/RR n.º 315

**FINALIDADE:** Intimar os autores supramencionados para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2004.

Walter Menezes  
Escrivão Judicial

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 043/2004**

O Dr. **Parima Dias Veras**, MMº. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, nos dias **20; 21 e 22 de Maio**, início previsto para às 21:30h e término às 03:30h para os Agentes de Proteção e 21:00h e término às 04:00h para o motorista; no dia **23 de Maio**, início previsto para às 15:00h e término às 23:00h para os Agentes de Proteção e 14:30h e término às 23:30h para o motorista. **Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **20/05/04 – quinta-feira;**

**Anderson Luiz da Silva Mendonça;**

Martha Alves dos Santos;  
Henrique Sérgio Nobre;  
Naryson Mendes de Lima;  
Francisco de Assis de Almeida Souza.

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **21/05/04 – sexta-feira;**

**Naryson Mendes de Lima;**

Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Martha Alves dos Santos;  
Henrique Sérgio Nobre;  
Rita de Cássia Rodrigues Junges.

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **22/05/04 – sábado;**

**Henrique Sérgio Nobre;**

Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Naryson Mendes de Lima;  
Rita de Cássia Rodrigues Junges.

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **23/05/04 – Domingo;**

**Rita de Cássia Rodrigues Junges;**

Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Martha Alves dos Santos.

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 20 de Maio de 2004.

**Parima Dias Veras**  
Juiz Substituto do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**COMARCA DE MUCAJAI**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação de Interdição e Curatela Proc. nº 0030 03 001678-3, em que figura como Requerente **JOSÉ ELIAS MACIEL** e Interditando(a) **ALENISSE PEREIRA MACIEL**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) ser portadora de oligofrenia grave, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida diária, o que o(a) torna incapaz para o exercício dos atos da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO**, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **ALENISSE PEREIRA MACIEL**, nomeando seu pai **JOSÉ ELIAS MACIEL** como Curador, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(à) interdito(a), sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso de Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça. P.R.I. Mucajaí-RR, 21 de novembro de 2003. (a) Dr. *Alexandre Magno Magalhães Vieira* – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha  
*Escrivão Judicial Substituto*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação de Interdição e Curatela Proc. nº 0030 02 001132-3, em que figura como requerente **MARIA SÔNIA MOREIRA DE SOUSA** e Interditando(a) **ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) apresentar quadro clínico de retardo mental grave, necessitando de cuidados permanentes dos familiares, demonstram a veracidade dos fatos alegados na inicial, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA**, nomeando **MARIA SÔNIA MOREIRA DE SOUSA** como Curadora, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(à) interdito(a), sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso de Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça. P.R.I. Mucajaí-RR, 04 de junho de 2003. Dr. *Alexandre Magno Magalhães Vieira* – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância

o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Processo: n.º **0030 04 002717-6**

Requerente: **JOSÉ ALEIXO ALVES**

Requerido(a): **ISAURA LIMA ALVES**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação em epígrafe em que **JOSÉ ALEIXO ALVES** move contra **ISAURA LIMA ALVES**; e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **CITADO(A)**, o(a) requerido(a) **ISAURA LIMA ALVES**, brasileiro(a), casado(a), do lar, RG e CPF ignorados, a fim de tomar conhecimento da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de **15 (quinze) dias** (art. 232, incisos II e III do CPC), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo(a) Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Processo: n.º **0030 04 002716-8**

Requerente: **JORGE DA SILVA CRUZ**

Requerido(a): **MARIA IVANILDE ROCHA CRUZ**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação em epígrafe em que **JORGE DA SILVA CRUZ** move contra **MARIA IVANILDE ROCHA CRUZ**. E como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **CITADO(A)**, o(a) requerido(a) **MARIA IVANILDE ROCHA CRUZ**, brasileiro(a), casado(a), do lar, RG e CPF ignorados, a fim de tomar conhecimento da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de **15 (quinze) dias** (art. 232, incisos II e III do CPC), que será

afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo(a) Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Processo: n.º **0030 04 002735-8**

Requerente: **GILVAN NUNES DA SILVA**

Requerido(a): **MARIA JOSINELDA MARTINS DA SILVA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação em epígrafe em que **GILVAN NUNES DA SILVA** move contra **MARIA JOSINELDA MARTINS DA SILVA**. E como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **CITADO(A)**, o(a) requerido(a) **MARIA JOSINELDA MARTINS DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), do lar, RG e CPF ignorados, a fim de tomar conhecimento da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de **15 (quinze) dias** (art. 232, incisos II e III do CPC), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo(a) Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **ALIMENTOS**

Processo: n.º **0030 02 000911-1**

Requerente: **EVA MOREIRA BARBOSA, menor imp. rep. por sua gen. DINALVA MOREIRA DE LIMA**

Requerido(a): **MISAEEL FERREIRA BARBOSA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação em epígrafe. E como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **CITADO(A)**, o(a) requerido(a) **MISAEEL FERREIRA BARBOSA**, brasileiro(a), solteiro(a), soldador, demais dados ignorados, a fim de tomar conhecimento da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de **15 (quinze)**

**dias** (art. 232, incisos II e III do CPC), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo(a) Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha  
*Escrivão Judicial Substituto*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Natureza da Ação: **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE “POST MORTEM”**

Processo: n **0030 02 001139-8**

Requerente: **DHEINE DA SILVA CALEFFE DA SILVA e outra**, menores imp. rep. por sua gen. **REGINA DA SILVA**  
**Requerido: CLEITON BERNARDINO**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para intimação da representante das requerentes. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o(a) representante das requerentes **REGINA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 200.865 SSP/RR, CPF nº 686.649.402-82, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, a fim de dar prosseguimento ao feito supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Natureza da Ação: **REC. DE SOC. DE FATO C/C GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS**

Processo: n **0030 02 001122-4**

Requerente: **IVANEUE GOMES DOS SANTOS**  
**Requerido: RAIMUNDO JOSÉ REIS PINHEIRO**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para intimação da requerente. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o(a) requerente **IVANEUE GOMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 75486697-1 SSP/MA, CPF nº 813.879.383-04, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, a fim de dar prosseguimento ao feito supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido,

mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Natureza da Ação: **EXECUÇÃO PORTÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Processo: n **0030 02 001028-3**

Requerente: **FRANCISCO FÉLIX DE BRITO**  
**Requerido: APARECIDO RODRIGO**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para intimação do(a) requerente. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o(a) requerente **FRANCISCO FÉLIX DE BRITO**, brasileiro(a), solteiro(a), motorista, portador(a) do RG nº 1.405.514 SSP/RN, CPF nº 570.914.122-49, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, a fim de dar prosseguimento ao feito supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: **REGISTRO CIVIL**

Processo: n **0030 02 000788-3**

Requerente: **VIVIANE FERREIRA DE SOUZA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para intimação da requerente. E como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, o(a) requerente **VIVIANE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para manifestar interesse no prosseguimento do feito supra, E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo: n.º 0030 04 002651-7

Requerente: **ADRIANO SILVA DE SOUZA**, menor imp. rep. por sua gen. **MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA** e **SÍLVIO BATISTA DE SOUSA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação da representante do requerente **MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA** e como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(A)**, a representante do requerente **MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, portador(a) do R.G. n.º 203.459 SSP/RR, C.P.F. n.º 867.825.682-68, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 13/14, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Frente ao exposto, em consonância com o douto parecer ministerial, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 02/03, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, devido à Gratuidade de Justiça que ora defiro aos requerentes. Deixo de arbitrar honorários por se tratar de acordo. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos”. P.R.I. Mucajaí, 01 de março de 2004. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA** – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 24 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.*

### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 24/05/2004:

PROCESSO Nº 16 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO Nº 17 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO Nº 18 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO Nº 19 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

PROCESSO Nº 20 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

PROCESSO Nº 21 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO Nº 22 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO Nº 23 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO Nº 24 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

PROCESSO Nº 25 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

PROCESSO Nº 26 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO Nº 27 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

### **PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 01 de Junho de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO Nº 433 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.  
REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSL/RR.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1051 – CLASSE XI  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO ANO DE 2001.  
 REQUERENTE: CARLOS FERNANDES LIBÓRIO GOMES, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.  
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 433 – CLASSE XI  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.  
 REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSL/RR.  
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Requeiro inclusão na pauta de julgamento.  
 Boa Vista, 24 de maio de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 15 – CLASSE IV  
 ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.  
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
 RÉU: U. R..  
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Vista ao MPE.  
 Boa Vista, 13/05/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1051 – CLASSE XI  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO ANO DE 2001.  
 REQUERENTE: CARLOS FERNANDES LIBÓRIO GOMES, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.  
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Requeiro inclusão na pauta de julgamento.  
 Boa Vista, 24 de maio de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1084 - CLASSE XI  
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST).  
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Certifique-se o não atendimento da notificação de fl. 15.  
 Após, inclua-se em pauta.  
 Boa Vista, 15/05/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 184 – CLASSE XII  
 ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
 INTERESSADO: CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Instrua-se adequadamente o pedido, sanando-se as pendências detectadas pela CRH (fls. 17/18).

Boa Vista, 21/05/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 3 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.  
 REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE REGIONAL DO PRONA/RR.  
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

**DESPACHO**

Ao Controle Interno.  
 Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.  
 Boa Vista, 18/05/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/05/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000888-1 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :2300-HABEAS DATA  
 IMPTE: :ELIAS DOLVIM DANTAS  
 ADVOGADO :MAMEDE ABRAO NETTO  
 IMPDO: :CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE COMUNICACAO, EDUCACAO E LETRAS DA UFRR- CONCEL  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000891-9 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO: :IGNORADO  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000895-3 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE: :DAIR FERREIRA SALGADO  
 ADVOGADO :ANGELA DI MANSO  
 IMPDO: :NILVA CARDOSO BARAUNA E OUTROS  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000896-7 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE: :MAECI HERNANDEZ FERREIRA  
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
 OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000889-5 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO: :OMAR DONATO HERRERA MORAN E OUTROS  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000890-5 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO: :MARTINHO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000892-2 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE: :FATIMA REGINA MACEDO  
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000893-6 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE: :RUITER DIEGO DE MORAES BOTINELLY  
 ADVOGADO :RARISON TATAIRA  
 REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000893-6 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE: :RUITER DIEGO DE MORAES BOTINELLY  
 ADVOGADO :RARISON TATAIRA  
 REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000894-0 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE: :JULIANA ELISA CECHINATO  
 ADVOGADO :RARISON TATAIRA  
 REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.702245-8 PROT.:21/05/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
 CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO  
 CHAVES  
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

### 1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

#### EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000326-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(s) : SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO.  
 advogado : Dr. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS, OAB/rr-206  
 DR. SEBASTIÃO ERNESTO ANJOS DOS SANTOS, OAB/RR-123-b

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “...defiro. Juntada a precatória vista para diligências e em seguida alegações finais...”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001986-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(s) : EDE CARLOS SOUZA DE PAIVA.  
 advogado : Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/rr- 155-b

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “...Vista às partes para alegações finais, primeiro o autor.”

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2004-A

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000339-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : MELQUIADES PERES NETO E ELIAS LIMA PERES  
 advogadoS : DrA. JOENIA BATISTA DE CARVALHO, OAB/RR Nº 253 e JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B E SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “...Autos com vista sobre o retorno do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região...”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001479-2  
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ, ANAXIMENES SOARES COIMBRA e ANAXSANDRA SOARES COIMBRA  
 advogado : Dr. stelio dener de souza cruz, OAB/RR Nº 212 e stelio bare de souza cruz, oab/rr 048

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “...Intimando a defesa dos acusados para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002587-0  
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : iran da conceição santana, ivaldo conceição santana e jose carlos mendonça de oliveira  
 advogados : Drs. josimar santos batista, OAB/RR Nº 072-b e jaeder natal ribeiro, oab/rr 223

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “...O ressarcimento do dano ao erário será considerado oportunamente, inclusive para efeito de tipificação. Prossiga-se no curso do processo...”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000415-7  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS  
 REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQUERIDO : JURACY MARQUES VIEIRA  
 advogado : Dr. MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, OAB/RR Nº 299

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão** “...Realmente CARLITO LOPES DA PAZ não é parte neste processo, apenas JURACY MARQUES VIEIRA. Os bens que devem ser restituídos, portanto, são “US\$ 2.190 (dois mil cento e noventa ) dólares americanos, aproximadamente 130 pedras de diamante e aproximadamente vinte gramas de ouro”.Determino a restituição dos bens apreendidos em poder de JURACY MARQUES VIEIRA acima descritos...”

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000572-1  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : TÂNIA ADEL MEREGE DE MELLO CRUZ PINTO  
 ADVOGADO : RR231 – ANGELA DI MANSO  
 IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR  
**DESPACHO** : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000784-5  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

## INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : RR223 A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
 IMPETRADO : COMANDANTE DA 1ª BRIGADA DE  
 INFANTARIA DE SELVA

**DESPACHO** : “Face à informação de fl. 29 e não sendo exigível do Impetrante conhecer a repartição interna de competências junto à organização militar à qual serviu, faculto-lhe emendar a inicial quanto à legitimidade passiva e fornecer mais uma cópia. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002457-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO

ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : GERMANO WALDOW

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO** : “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intímem-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000888-1

CLASSE : 2300 – HABEAS DATA

IMPETRANTE : ELIAS DOLVIM DANTAS

ADVOGADO : RR223 A – MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO : CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE COMUICAÇÃO, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UFRR - CONCEL

**DESPACHO** : “O habeas data segue o rito do mandado de segurança e, portanto, deve ser impetrado contra ato de autoridade. No caso, o Impetrante apontou a ação contra órgão desprovido de personalidade jurídica. Faculto a emenda à inicial, sob pena de indeferimento. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000014-7

CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR

REQUERENTE : SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : RR108 – SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO

TERCEIRO : LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA E OUTROS

TERCEIRO : FRANCISCO MOZARILDO DE MELO

CAVALCANTI

ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

E OUTROS

TERCEIRO : CAETANO RAPOSO

ADVOGADO : RS53638 – CHRISTIAN ANDRE ALBRECHT E

OUTROS

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : CARMEN MIRANDA VARGAS E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E

OUTROS

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E

OUTROS

**DESPACHO** : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 906 e anexos). Publique-se.” (DESPACHO DE FL. 996). “Intime-se a União para adotar as providências necessárias também quanto ao ressarcimento do perito CLÉBER BATALHA (fls. 1025/1030). Concedo ao perito ERWIN FRANK mais trinta (30) dias, cujo termo final será o trigésimo primeiro dia seguinte à sua ciência deste despacho (fls. 1034/1035). Publique-se. (DESPACHO DE FL. 1036).

## AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000484-0

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELA

ADVOGADO : RR119A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E

OUTRO

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA

REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA

REQUERIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Decisão**: “(...) Diante do exposto, indefiro a liminar.”

## AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 200.42.00.000608-2

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ERALDO CAXIAS DO VALE E OUTROS

ADVOGADO : RR271 – ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ROSALIZ R. C. JATOBÁ PINTO E OUTROS

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença**: “(...) Diante do

exposto, julgo improcedente a ação. Custas e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa pelos Requerente. P. R. I.”

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria

**ALANO PEREIRA NEVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2004**

## AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000362-1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: DIRCE LIMA BRASIL E OUTRS

ADVG: RR00158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXQDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Arquivem-se. P. I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000825-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: AMATUR- AMAZONIA TURISMO LTDA

ADVG: RR00119A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

IMPDO.: PRESIDENTE NACIONAL DE TRANSPORTES

TERRESTRES - ANTT

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o

DESPACHO: A autoridade federal apontada tem endereço no

Distrito Federal . Encaminhem-se os autos.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001645-0

CLASSE: 01900 – ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: NAZI DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS

ADVG: RR00171B – DENISE ABREU CAVALCANTI

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Recebo a apelação,

nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s)

para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg.

TRF 1ª Região.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001691-9

CLASSE: 5199 – AÇÃO DIVERSA/ OUTRAS

REQTE.: PABLO OSCAR AMEZAGA ACOSTA

ADVG: RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA

REQDO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DOS

ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Arquivem-se. P. I.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000255-6

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

PROC.: ADAULTO CRUZ SCHSTM JÚNIOR

EXQDO: EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Defiro fl.182.

Suspendam-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. P. I.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001048-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCISCO JERONIMO RAPOSO E OUTROS

ADV.: RR00110 – JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Recebo a apelação,

nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s)

para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg.

TRF 1ª Região.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000997-5

CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQTE.: MANUEL RUFINO  
 ADV.: RR00171B – DENISE CAVALCANTI  
 REQDO.: UNIÃO E OUTROS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Defiro fls. 290/291. Intime-se o Sr. Perito para informar a fonte da planilha de custos que utilizou para execução do laudo pericial referente a Fazenda Caxirimã. P. I.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001289-5  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: UNIÃO FEDERAL  
 PROC.: JORGE DE SOUZA  
 EXQDO.: FRANCISCO MANOEL MAIA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Defiro fl. 127, expeça-se mandado de penhora do bem requerido. P. I.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002094-9  
 CLASSE: 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/ FGTS  
 AUTOR: NAIVA TUPINAMBA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS  
 ADV.: RR000209 – SAMUEL WEBER BRAZ  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto à petição de fls. 168/171, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001722-9  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXEQTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 PROC.: ALDEMIR MENEZES CAVALCANTE  
 EXEQDO.: ADEMAR MOURA SILVA  
 ADV.: RR00182B – GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO  
 ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto a mando de fl. 191v., no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002816-3  
 CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBTE.: VALTER SILVA DE ALBUQUERQUE  
 ADV.: RR00189 – LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 EMBDO.: UNIÃO  
 ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto a contestação de fls. 24/27, no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001370-8  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXEQTE.: UNIÃO  
 PROC.: RUTH JEHÁ E OUTROS  
 EXEQDO.: R M CARDOSO  
 ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto a mando de fl. 88v., no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002583-6  
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXEQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE RORAIMA  
 ADV.: RN004117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE  
 EXEQDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA  
 ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto a mando de fl. 73v., no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000232-5  
 CLASSE: 1900 – OUTROS  
 AUTOR: COPAN PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM DO

NORTE LTDA  
 ADV.: RR00144B – ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto à petição de fls. 216/227, no prazo de 10(dez) dias.

**EXPEDIENTE DO DIA 24 de maio de 2004**

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2000.42.00.000679-4  
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR MÁRIO FERREIRA LEITE  
 RÉUS : LUIZ ROBERTO PAREDES BARROSO

PROCESSO : 2001.42.00.001232-8  
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. FELIPE BRETANHA SOUZA  
 RÉUS : VAGNER DA SILVA LIMA

PROCESSO : 2002.42.00.000934-8  
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
 RÉUS : MANUEL AGUILLA DA SILVA

PROCESSO : 2003.42.00.002381-5  
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. DARLAN AIRTON DIAS  
 RÉUS TATSURO DOI

PROCESSO : 2000.42.00.001087-5  
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. FELIPE BRETANHA SOUZA  
 RÉUS : JEOVA ARRUDA DE SOUZA E OUTRO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Declarando extinta a punibilidade dos réus: **LUIZ ROBERTO PAREDES BARROSO, VAGNER DA SILVA LIMA, MANUEL AGUILLA DA SILVA, TATSURO DOI, JOVA ARRUDA DE SOUZA e JOSÉ EDIVALDO ARRUDA DE SOUZA**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da, da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO : 2004.42.00.000574-9  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : W L FONTELES ME

PROCESSO : 2002.42.00.001305-3  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : RODRIGUES E CIA LTDA

PROCESSO : 2000.42.00.002272-1  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : SERCON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.001403-8  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 EXCDO(A) : L KOTINSKI ME

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Extinguindo a presente execução com julgamento do mérito nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e determinando o arquivamento dos autos

com as baixas pertinentes, após pagas as custas processuais.

PROCESSO : 2004.42.00.000218-1  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
EXCDO(A) : CONSTRUTORA BLOKUS LTDA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Extinguindo a presente execução ex vi do disposto no art. 26 da lei 6.830/80 e determinando o arquivamento dos autos com as baixas pertinentes, sem custas e honorários.

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2003.42.00.001290-1  
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXEQTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
PROCUR. : MARIA ALEJANDRA RIERA BING  
EXCDO(A) : JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Determinando arquivamento dos autos sem baixa na distribuição em virtude da inércia do exequente.

### EDITAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

#### Processo n. 1002 031281-4

**Ação:** PRECATÓRIA CÍVEL EXECUTÓRIA

**Requerente:** Banco da Amazônia S/A

**Requerida:** Frangonorte Indústria e Comércio Ltda.

**FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida** FRANGONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, firma escrita no CGC 84.058.577/0001-44, estabelecida na Av. Glaycon de Paiva, 1360, bairro de Mecejana, nesta Cidade, representada pelos seus sócios LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 9000221027-SSP/SP e do CIC 575696813-04, residente na rua Pedro Rodrigues, 361 aptº 102, nesta Capital e DEOCLÉCIO BARBOSA FILHO, brasileiro, desquitado, empresário, portador do CI nº 124053-SSP/RR e do CIC nº 061911773-72, residente à rua Pedro Rodrigues, 361 – Centro, nesta Capital, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da Ação de Execução por Quantia Certa**, bem como, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 9.827.564,87, referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens a penhora.

SEDE DO JUÍZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2004

**Bel. Glayson Alves da Silva**  
Escrivão Judicial

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CARLOS ALBERTO TEROSSI FILHO e FABIANA DA SILVA MONTEIRO  
ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/11/1977, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ivone Pinheiro, nº 153, Caimbé, Boa Vista-

RR, filho de CARLOS ALBERTO TEROSSI e MARIA DO LIVRAMENTO DE MELO TEROSSI.  
ELA: nascida em Grajau-MA, em 20/01/1979, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ivone Pinheiro, nº 153, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de e AUREA JUNIA DA SILVA MONTEIRO.  
2) JARDESON DE SOUZA FERREIRA e THATHIANNE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/09/1982, de profissão estoquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Buritis, nº 404, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES FERREIRA e IZABEL DE SOUZA FERREIRA.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/01/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sipipiruna, nº 117, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de AMANAJAS GOUVEA DO NASCIMENTO e CLEONICE RODRIGUES DO NASCIMENTO.

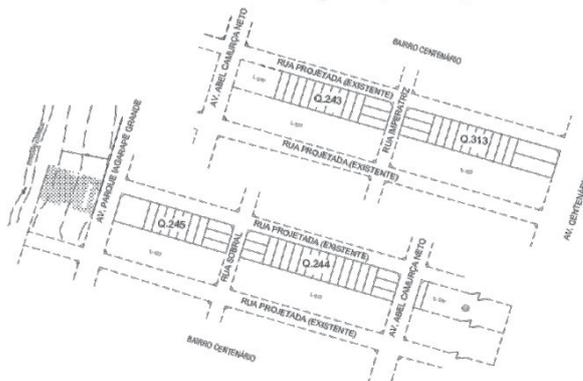
Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### REGISTRO DE IMÓVEIS

#### EDITAL Nº 60/04

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., sediada nesta Capital, CNPJ/MF nº 06.152.181/0001-58, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro de desmembramentos dos lotes de terras n.ºs. 50 e 1800, da Quadra nº 313, zona 07, Bairro Centenário, nesta Capital, compostos de: o lote nº 50 desmembrado em 28 lotes de terras e o lote primitivo nº 1800 desmembrado em 30 lotes de terras, mais um lote de terras Institucional, tendo o lote nº 50 a área total de 20.000,00 metros quadrados e o lote nº 1.800 a área de 27.500,00 metros quadrados, devidamente registrados nesta Serventia sob os n.ºs 10 e 02, nas Matrículas n.ºs. 4830 e 26855, respectivamente, do Livro 2-Registro Geral, em nome da referida empresa. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta dos imóveis, que se fará em 03(três) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro(19.5.04). O Oficial-



**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



# Diário do Poder Judiciário

## Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes do Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**